



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

**DECRETO Nº. 2.638/2021**

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE  
INFORMAÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA ATIVA EM  
RELAÇÃO AO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA  
PALHA (ES), VALORES E SEUS DEVEDORES, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**TIAGO ROCHA**, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso IX, do Art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Portaria PGFN nº. 636, de 09 de janeiro de 2020 que Dispõe sobre a divulgação de informações relativas à dívida ativa da União e do FGTS e seus devedores,

**CONSIDERANDO** que o Município de São Gabriel da Palha resolve adotar, pela simetria, aplicar critérios ali estabelecidos, a fim de dar maior efetividade na cobrança e transparência em relação à Dívida Ativa existente junto à Fazenda Pública Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto disciplina a divulgação de informações relativas à dívida ativa em relação ao Município de São Gabriel da Palha (ES), valores e seus devedores.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Da divulgação da relação das pessoas físicas ou jurídicas que possuam débitos com a Fazenda Municipal, inscritos em dívida ativa e em situação irregular**

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Departamento de Receita e Fiscalização divulgará semestralmente, a relação das pessoas físicas ou jurídicas que possuam débitos com a Fazenda Municipal, inscritos em dívida ativa e em situação irregular, no sítio oficial na internet deste Município <https://saogabriel.es.gov.br> e no Diário Oficial dos Municípios.

§ 1º Serão divulgados dados relativos à inscrição em dívida ativa (número da CDA e/ou número do parcelamento com 03 parcelas em atraso – consecutivas ou não), bem como dados cadastrais públicos do devedor e valor da dívida atualizado.

§ 2º A publicação ocultará os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores da inscrição da pessoa física no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e seguirá a mesma temática em se tratando de CNPJ.

§ 3º A relação divulgada será atualizada periodicamente.

**Art. 3º** A divulgação de que trata o art. 2º não contemplará as dívidas em que:

I - tenha ocorrido qualquer hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito, nos termos da lei, exceto nos casos de parcelamento em atraso, nos termos do art. 4º., § 1º., Decreto Municipal nº. 396/2014;

**Parágrafo único.** Para os fins deste Decreto, os débitos nas situações descritas no inciso I deste artigo são considerados em situação regular, enquanto aqueles não abrangidos pelas situações descritas nesse inciso são considerados em situação irregular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

**Art. 4º** O devedor que desejar discutir sua inclusão na Lista de Devedores poderá apresentar requerimento administrativo junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, indicando o motivo pelo qual a dívida é indevida, os fundamentos que justificam o pedido e os documentos comprobatórios.

**Art. 5º** As informações divulgadas não substituem, nem prejudicam os efeitos das informações constantes das certidões de regularidade fiscal fornecidas pela Fazenda Pública Municipal.

**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral do Município de São Gabriel da Palha (ES).

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 22 de dezembro de 2021.

**TIAGO ROCHA**  
Prefeito Municipal